



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO COMPLEMENTAR Nº 007 /2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus-COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Palestina do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS, em 30 janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Coronavírus, especialmente no território chinês.

CONSIDERANDO a lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que diante do surto mundial do Coronavírus, há a necessidade de se adotar medidas para evitar a transmissão.

CONSIDERANDO a confirmação dos casos, de infecção pelo coronavírus em território nacional;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Governo do Estado e o Ministério da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Palestina do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

I- Em feiras livres, praças públicas e área de lazer, tal como Cais do Porto.

II- estabelecimentos comerciais, comércios ambulantes, academias, bares, casas noturnas e restaurantes.

III- de saúde pública/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimento de urgências e emergências;

IV- na totalidade de rede de ensino municipal –pública e particular.

§ 1º No caso dos restaurantes, o serviço de delivery poderá ser mantido, bem como a modalidade de retirada no estabelecimento, devendo no entanto ser obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 2º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I- eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas.

II- Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 3º O presente Decreto não se aplica aos estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

Art. 3º Ficam igual e taxativamente suspensos:

I- Aulas nas escolas públicas municipais;

II- O atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto para unidades de saúde, Conselho Tutelar e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

§ 1º Os atendimentos administrativos do serviço ao público presencial, serão feitos através do telefone, WhatsApp e internet, disponibilizados e divulgados por cada secretaria no site da prefeitura www.palestinadopara.gov.br, de forma não causar prejuízo para a comunidade.

Art. 5º O presente Decreto não se aplica aos serviços públicos descritos como essenciais, tais como saúde, limpeza urbana e abastecimento de água, devendo os mesmos, serem realizados nos moldes do que dispõe a recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.

Art. 7º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte.



Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal